

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2018/2019

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL**, entidade de representação profissional, inscrita no CNPJ nº 90.155.557.0001/94, e registro sindical nº 005.186.02095-4, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, sita na Rua Ramiro Barcelos – nº 1.057, sala 806, e a empresa **MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, empresa de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 68.322.411/0001-37, estabelecida na Av. Caramuru, nº 644, Bairro República, no município de Ribeirão Preto, SP, representados neste ato por seus representantes Legais, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a empresa e seus empregados:

CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo abrangerá os trabalhadores integrantes da categoria profissional conveniente, na sua base geográfica de representação.

CLÁUSULA 02 – VIGÊNCIA O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Fica estabelecido como dada-base da categoria profissional o dia 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL Fica instituído, a partir do mês de maio de 2018, o salário mínimo profissional por atividades, os seguintes valores:

- Técnicos de Enfermagem e Motoristas – R\$ 1.572,19 (hum mil e quinhentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA 04 - JORNADA DE TRABALHO A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados da empresa, será limitada 12 (doze) horas de trabalho intercaladas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com folga as excedentes a 36ª (trigésima sexta) hora da semana. Na impossibilidade de compensação das horas excedentes da semana subsequente a da execução, serão estas horas remuneradas como extraordinárias.

CLÁUSULA 05 - EMPREGADO NOVO Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO Será concedido ao empregado um adicional de 5,0% (cinco por cento) para cada 5 anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o piso do profissional.

SIND. EMPR. EST
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

CLÁUSULA 07 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL NOTURNO O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), compreendendo dás 22:00 (vinte e duas) horas até o final da jornada.

CLÁUSULA 09 - ESTABILIDADE DA GESTANTE É assegurada a estabilidade provisória das empregadas gestantes, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término do direito previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único - A estabilidade prevista no caput deste artigo, somente será concedida se ocorrer a comunicação do estado gravídico, pela empregada à empresa, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da data do desligamento registrado na CTPS.

CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO A partir de 01 de maio de 2015, ao empregado contratado por prazo indeterminado, com mais de 05 (cinco) anos de serviços na empresa, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

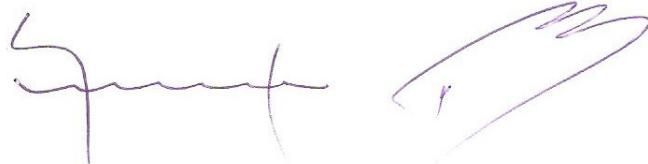
CLÁUSULA 11 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA 12 - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 13 - ABONO DE PONTO DA EMPREGADA GESTANTE A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 14 - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO O empregado que, em cumprimento de aviso prévio, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 15- SALÁRIO SUBSTITUTO Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverão perceber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.



CLÁUSULA 16 – FÉRIAS Quando solicitado pelo empregado, o período de gozo de férias poderá ser fracionado, respeitado o mínimo de 15 (quinze) dias de gozo de férias em cada período.

Parágrafo Único - Quando forem concedidas nos primeiros 10 (dez) dias do mês de dezembro, o pagamento da gratificação natalina deve ser feito, integralmente, junto com as mesmas.

CLÁUSULA 17 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO Em qualquer tempo, quando solicitado pelo empregado, sempre será concedido a antecipação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA 18 - CURSOS E REUNIÕES Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 19 - ATESTADOS DE DOENÇA A empresa aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares e ou conveniados com o SUS.

CLÁUSULA 20 – AJUDA ALIMENTAÇÃO A empresa concederá a seus empregados uma ajuda para alimentação, em forma de “cartão alimentação” no valor de R\$ 142,58 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta oito centavos) por mês, disponibilizados até o inicio de cada mês correspondente à utilização, no período de maio/2018 a abril/2019.

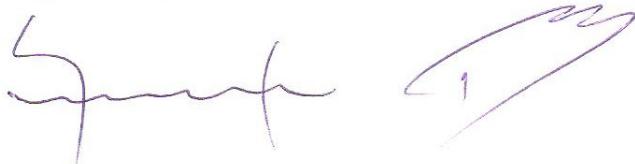
Parágrafo único Se a empresa não dispensar seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, deverá manter local apropriado e condições de higiene para tal.

CLÁUSULA 21 – AJUDA TRANSPORTE A empresa concederá a seus empregados uma ajuda transporte, no valor de R\$ 109,67 (cento e nove reais e sessenta e sete centavos) por mês, disponibilizados até o inicio de cada mês correspondente à utilização, no período de maio/2018 a abril/2019.

CLÁUSULA 22 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL O aviso prévio dos empregados da empresa é de, no mínimo, 30 (trinta) dias, acrescido de mais 3,0 (três) dias para cada ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o referido aviso sempre será indenizado e não trabalhado.

CLÁUSULA 23 - AUXILIO ESCOLAR Ao empregado que estiver trabalhando no mês do pagamento e, matriculado em curso oficial de ensino (compreendidos pelo 1º e 2º grau) e em curso profissionalizante, em escolas da rede pública ou privada, será devido um auxílio no valor de R\$ 303,79 (trezentos e três reais e setenta e nove centavos), no mês de setembro de 2016, desde que comprovada a regular frequência no curso.



Parágrafo Primeiro: O pagamento da referida parcela, a título de Auxílio Escolar, não integram o salário para qualquer fim, não servindo também de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória.

CLÁUSULA 24 - AUXILIO FUNERAL A empresa pagará, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a duas vezes o menor valor do salário normativo da categoria profissional, para os dependentes legais do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 25 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS E FUNÇÕES A empresa deverá enviar ao Sindicato obreiro a relação de seus empregados, funções e salários pagos no mês de maio de 2018, tudo em conformidade com os termos do presente acordo.

CLÁUSULA 26 – TAXA NEGOCIAL A empresa descontará na Folha de Pagamento de cada empregado abrangido pelo presente Acordo, a título de Taxa Negocial, a partir do mês da assinatura do presente acordo, o equivalente a 1,0 % (um por cento) do salário nominal conforme deliberação da assembleia.

Parágrafo Único: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

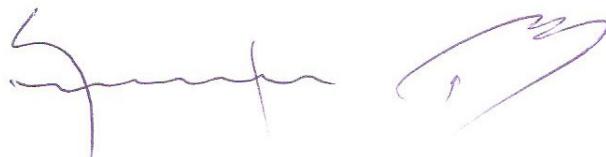
CLÁUSULA 27 - LICENÇA REMUNERADA Aos membros da comissão de negociação durante os dias em que forem realizadas negociações para Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA 28- PAGAMENTO DE SALÁRIOS Os salários, as horas extras e os demais adicionais deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 29 - UNIFORMES / EPI Caso a empresa exigir o uso de uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obriga-se a fornecê-los à seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 30- EXAMES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para admissão serão pagos pela empresa, mediante apresentação de recibo, firmado por profissional habilitado, ou fornecidos gratuitamente pela empresa.

CLÁUSULA 31 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA Acordam as partes que, antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva, por parte do Sindicato contra a empresa, o primeiro obriga-se a encaminhar, de forma escrita, suas reivindicações ao segundo, visando a composição amigável do conflito.



CLÁUSULA 32 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Será de 40% (quarenta por cento), considerando como base para cálculo o Salário Mínimo Nacional.

CLÁUSULA 33 - TRATAMENTO E INTERNAÇÃO DE FILHO - Os empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes menores de 14 (catorze) anos, para tratamentos e internações hospitalares, gozarão de um abono de 01 (uma) faltas ao mês, sem prejuízo no salário. Além dos dias questionados, deve igualmente dispensado do trabalho, sem prejuízo nos salários e demais direitos, pelo mínimo, em 12 (doze) dias por ano, para acompanhamento de consultas ou tratamentos médicos, de filhos menores de seis anos.

CLÁUSULA 34 - LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS - Será concedido uma folga extra compensatória além do repouso semanal remunerado pelo labor em feriados considerados nacionais. (01 de janeiro, 01 de maio, 12 de maio, 07 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro).

CLÁUSULA 35 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER O descumprimento de disposição do presente acordo, que contenha obrigação de fazer e pagar, sujeita a empresa ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo.

CLÁUSULA 36 – QUITAÇÃO Com relação a empresa acordante, o presente termo quita, de forma plena, geral e irrestrita, os pedidos contidos no processo de Revisão de Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sindicato Profissional.

SIND. EMPR. EST.
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

Santa Cruz do Sul, 07 de junho de 2018.


Sindicato dos Empr. em Estab. Serv. de Saúde de Santa C.
José Carlos Haas
CPF – 284.640.870-04
Presidente


Bernardo Pavan Mamed
CPF – 141.090.608-69
Diretor Presidente